



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO**

CONSULTA PÚBLICA Nº 14, DE 02 DE ABRIL DE 2015.

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação do Processo Produtivo Básico – PPB de **PISTOLAS PARA SOLDADURAS**.

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mct.gov.br e cgapi@suframa.gov.br.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA
Secretário do Desenvolvimento da Produção

ANEXO

PROPOSTA Nº 026/2014 – FIXAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE PISTOLAS PARA SOLDADURAS:

Obs.: a consulta está em forma de Portaria.

Art. 1º Estabelecer para o produto PISTOLAS PARA SOLDADURAS, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I- fabricação do cabo elétrico, com a realização das etapas:

- a) corte do cabo elétrico na medida projetada;
- b) fixação das ponteiras e terminais;
- c) montagem do conector macho, contendo porca de acoplamento, protetor traseiro, fixador da mola traseira, mola traseira e ligação do fio de comando traseiro;

II- usinagem das peças de cobre;

III - injeção das peças plásticas;

IV - montagem do punho, com a fixação da mola;

V - montagem do micro interruptor, mola do gatilho e gatilho;

VI - montagem da micro pistola, com isolante, porta bocal, bico de contato e bocal;

VII - fixação da capa de raspa; e

VIII - embalagem;

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto uma delas, que não poderá ser terceirizada.

§ 3º A comercialização incentivada do produto PISTOLAS PARA SOLDADURAS, a que se refere o *caput*, fica restrita à Amazônia Ocidental.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.